



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera disposições do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.591/2011 e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.592/2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O inciso I, do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar 1.591/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 16 - ...

§1º - ...

I – Graduação em curso superior para os cargos de nível fundamental e médio, na modalidade bacharelado, gratificação no percentual de 10% e Graduação em curso superior, na modalidade tecnólogo, gratificação no percentual de 5%.

II - ...

III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

§9º - ...

Art. 2º - O inciso I, do § 1º, do art. 7º da Lei Complementar 1.592/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7 - ...

§1º - ...

I – Graduação em curso superior para os cargos de nível fundamental e médio, na modalidade bacharelado, gratificação no percentual de 10% e Graduação em curso superior, na modalidade tecnólogo, gratificação no percentual de 5%.

II - ...

31/02/2024
Em
Eduardo



III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

“§9º - ...”

§ 10º - ...”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de fevereiro de 2024.

Levi da Costa Campos

Levi da Costa Campos

Presidente

João Gonçalves de Resende

1º Secretário